

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

1 - PREÂMBULO

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, pela Secretaria Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 642/2021, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito Municipal, exarada em xx/xx/202x e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 6/2020, e demais legislação aplicável, torna público aos interessados *que estará recebendo até a data de 31 de janeiro de 2023, no horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h*, na Prefeitura Municipal, propostas visando firmar Credenciamento com o Município de Mercedes, para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à Alimentação Escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, nas condições estabelecidas neste edital.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de fornecedores individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, com vistas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme quantitativos, especificações e valores constantes do Anexo I do presente Edital.

2.2 - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município de Mercedes, definidos no Anexo I deste Edital, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação fornecedores individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, que atendam plenamente os requisitos de habilitação, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando as exigências estabelecidas no mesmo.

4 - HABILITAÇÃO:

4.1 – No envelope nº 1, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação, composta da seguinte forma:

4.1.1 - Para Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo constante do Anexo V);
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

4.1.2 - Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Pronaf) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo constante do Anexo V);
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

4.1.3 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados/cooperados (modelo constante do Anexo V);
- g) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI);
- i) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

OBS – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Município a abertura de prazo para regularização.

4.2 – Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4 - A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

4.5 - A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

4.6 - O envelope contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

<p>MUNICÍPIO DE MERCEDES CHAMADA PÚBLICA Nº. x/202x ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ/CPF</p>

5 – PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1 - No envelope nº 2, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme as disposições a seguir:

5.1.1 - Para Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo agricultor participante;

5.1.2 - Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), elaborado conjuntamente e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.1.3 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo representante legal da Cooperativa/Associação participante.

5.2 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

5.3 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.4 - Do envelope contendo o projeto de venda constará na parte externa as seguintes indicações:

<p>MUNICÍPIO DE MERCEDES CHAMADA PÚBLICA Nº. x/202x ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA PROPONENTE: CNPJ/CPF</p>
--

6 - ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1 - As propostas apresentadas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitações no dia xx de xxxxxxxx de 202x, às xxhxxmin (xxxxxxxxx horas), realizando a avaliação e aprovação da documentação, obedecendo a ordem em que foram protocoladas.

6.2 - Os interessados poderão acompanhar a sessão para abertura das propostas, ou fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

6.2.1 - No caso de representação o procurador ou a pessoa credenciada deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

6.3 - Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6.4 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.5 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.6 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou

empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.7 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.4 e 6.5.

7 - RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

7.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

7.1.1 - O recurso, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7.1.2 - Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

7.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, o referido julgamento será encaminhado à autoridade competente para a devida deliberação e homologação.

8 - REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1 - A credenciada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, observado o cronograma de entrega (Anexo II).

9 - PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

9.1.1 – Caso o Município não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.3 - O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela credenciada, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal.

9.4 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar - EAN.

Elemento de despesa: 33903205

Fonte de recurso: 000, 1042, 505, 104

9.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10 - PENALIDADES:

10.1 – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no anexo III, será aplicável à contratada multa moratória diária de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor credenciado, limitada a 5% (cinco por cento) de tal montante.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Mercedes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total credenciado.

10.3 – A eventual aplicação de penalidades será precedida de regular procedimento administrativo.

11 – Anexos do Edital

11.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Relação de Produtos;
- b) Anexo II – Cronograma de entrega dos alimentos;
- c) Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V - Declaração de origem dos produtos;

- f) Anexo VI - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- g) Anexo VII – Minuta do contrato.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

12.1.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2 - A licitante credenciada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3 - A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com as condições estabelecidas neste edital.

12.4 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos, ou para impugná-los, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para julgamento das propostas, e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.

12.4.1 Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

12.5 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, CEP 85998-000, no Setor de Compras da Prefeitura do Município de Mercedes.

12.5.1 - Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

Mercedes – PR, 03 de janeiro de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

ANEXO I - Relação dos Produtos

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
1	25	Kg	Abacaxi	8,94	223,50
2	100	Kg	Abacaxi Orgânico	11,62	1.162,00
3	160	Kg	Abobrinha menina	4,18	668,80
4	60	Kg	Abobrinha Orgânica	5,43	325,80
5	150	Kg	Abobora Moranga	3,61	541,50
6	50	Kg	Abobora Moranga Orgânica	4,69	234,50
7	60	Kg	Acerola	5,81	348,60
8	90	Kg	Acerola Orgânica	7,55	679,50
9	60	unid	Acelga	4,81	288,60
10	60	Kg	Alface	9,92	595,20
11	40	Kg	Alface Orgânica	12,90	516,00
12	40	Kg	Amora Orgânica	22,79	911,60
13	300	Kg	Banana maçã	4,17	1.251,00
14	200	Kg	Banana Orgânica	5,42	1.084,00
15	30	Kg	Batata Doce	3,69	110,70
16	30	Kg	Batata Doce Orgânica	4,79	143,70
17	400	Kg	Bergamota	5,61	2.244,00
18	150	Kg	Bergamota Orgânica	7,29	1.093,50
19	240	Kg	Beterraba	4,31	1.034,40
20	240	Kg	Beterraba Orgânica	5,60	1.344,00
21	350	Kg	Bolacha caseira	28,53	9.985,50
22	360	Kg	Bolo	17,33	6.238,80
23	160	Kg	Brócolis	8,69	1.390,40
24	100	Kg	Brócolis Orgânico	11,30	1.130,00
25	120	Kg	Bolinho de Peixe	21,00	2.520,00
26	25	Kg	Cebola Orgânica	8,22	205,50
27	130	Kg	Cenoura	4,30	559,00
28	270	Kg	Cenoura Orgânica	5,59	1.509,30
29	80	Kg	Chuchu	3,51	280,80
30	120	Kg	Chuchu Orgânico	4,56	547,20
31	260	Kg	Couve Flor	10,36	2.693,60
32	120	Kg	Couve flor orgânico	13,47	1.616,40
33	40	Maço150g	Couve folha	3,89	155,60
34	60	Maço150g	Couve folha Orgânica	5,05	303,00
35	160	kg	Cuca Alemã	15,50	2.480,00

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
36	150	kg	Cuca Húngara	16,83	2.524,50
37	140	Kg	Doce de frutas	18,74	2.623,60
38	600	Kg	Frango Caipira	24,02	14.412,00
39	160	Kg	Feijão	8,48	1.356,80
40	80	Kg	Feijão Orgânico	11,03	882,40
41	600	Kg	Laranja	4,74	2.844,00
42	100	Kg	Laranja Orgânica	6,16	616,00
43	3500	Lt	Leite	4,89	17.115,00
44	60	Kg	Limão	3,25	195,00
45	45	Kg	Limão Orgânico	4,22	189,90
46	200	Kg	Mandioca	6,81	1.362,00
47	90	Kg	Mandioca Orgânica	8,85	796,50
48	350	Kg	Macarrão	19,55	6.842,50
49	60	Kg	Maracujá	11,25	675,00
50	45	Kg	Maracujá Orgânica	14,62	657,90
51	200	Kg	Massa de lasanha	17,33	3.466,00
52	100	Kg	Mel	26,67	2.667,00
53	50	Kg	Melado	14,60	730,00
54	50	Kg	Mamão Formosa Orgânico	11,55	577,50
55	25	Kg	Melão amarelo Orgânico	4,50	112,50
56	40	Kg	Morango Congelado	26,13	1.045,20
57	3000	UNID	Mini pizza	1,82	5.460,00
58	60	Kg	Milho Verde Embalado	6,13	367,80
59	20	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	7,97	159,40
60	50	Kg	Nata	24,44	1.222,00
61	700	dz	Ovos – dúzias	7,97	5.579,00
62	400	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	14,22	5.688,00
63	150	kg	Pão caseiro Integral	15,22	2.283,00
64	150	kg	Pão Salgado	15,08	2.262,00
65	50	Kg	Pepino	4,53	226,50
66	50	Kg	Pepino Orgânico	5,89	294,50
67	100	Kg	Pêssego	5,25	525,00
68	50	Kg	Pêssego Orgânico	6,82	341,00
69	150	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	37,03	5.554,50
70	80	Kg	Queijo	33,44	2.675,20
71	200	Kg	Repolho	3,44	688,00
72	200	Kg	Repolho Orgânico	4,47	894,00
73	250	Kg	Tomate Orgânico	7,35	1.837,50

Edital de Chamada Pública n° 1/2023

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
74	210	Maço150 gr	Tempero Verde	3,22	676,20
Total					144.840,90

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº x/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. ENTIDADE ARTICULADORA			8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					

20						
D – FORNECEDOR INDIVIDUAL						
Nome do Fornecedor:				CPF:		
Endereço:		Município/UF:		CEP:		
Nº da DAP Física		Fone		E-mail (se houver)		
Banco:		Nº Agência		Nº Conta corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município:		
4. Endereço:				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF:		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
1						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
2						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
3						

Edital de Chamada Pública nº XXX/2023

						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
4						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
5						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
6						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
7						

						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
8						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
9						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
10						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
11						

						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
12						
						Total agricultor
13	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
						Total agricultor
14	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
						Total agricultor
15	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
						Total agricultor
16	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total

						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
17						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
18						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
19						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
20						

					Total agricultor
TOTAL DO PROJETO					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Qtd	2. Unidade	3. Produto	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1	25	Kg	Abacaxi		
2	100	Kg	Abacaxi Orgânico		
3	160	Kg	Abobrinha menina		
4	60	Kg	Abobrinha Orgânica		
5	150	Kg	Abobora Moranga		
6	50	Kg	Abobora Moranga Orgânica		
7	60	Kg	Acerola		
8	90	Kg	Acerola Orgânica		
9	60	unid	Acelga		
10	60	Kg	Alface		
11	40	Kg	Alface Orgânica		
12	40	Kg	Amora Orgânica		
13	300	Kg	Banana maçã		
14	200	Kg	Banana Orgânica		
15	30	Kg	Batata Doce		
16	30	Kg	Batata Doce Orgânica		
17	400	Kg	Bergamota		
18	150	Kg	Bergamota Orgânica		
19	240	Kg	Beterraba		
20	240	Kg	Beterraba Orgânica		
21	350	Kg	Bolacha caseira		
22	360	Kg	Bolo		
23	160	Kg	Brócolis		
24	100	Kg	Brócolis Orgânico		
25	120	Kg	Bolinho de Peixe		
26	25	Kg	Cebola Orgânica		
27	130	Kg	Cenoura		
28	270	Kg	Cenoura Orgânica		
29	80	Kg	Chuchu		
30	120	Kg	Chuchu Orgânico		
31	260	Kg	Couve Flor		
32	120	Kg	Couve flor orgânico		
33	40	Maço150g	Couve folha		
34	60	Maço150g	Couve folha Orgânica		
35	160	kg	Cuca Alemã		
36	150	kg	Cuca Húngara		

37	140	Kg	Doce de frutas		
38	600	Kg	Frango Caipira		
39	160	Kg	Feijão		
40	80	Kg	Feijão Orgânico		
41	600	Kg	Laranja		
42	100	Kg	Laranja Orgânica		
43	3500	Lt	Leite		
44	60	Kg	Limão		
45	45	Kg	Limão Orgânico		
46	200	Kg	Mandioca		
47	90	Kg	Mandioca Orgânica		
48	350	Kg	Macarrão		
49	60	Kg	Maracujá		
50	45	Kg	Maracujá Orgânica		
51	200	Kg	Massa de lasanha		
52	100	Kg	Mel		
53	50	Kg	Melado		
54	50	Kg	Mamão Formosa Orgânico		
55	25	Kg	Melão amarelo Orgânico		
56	40	Kg	Morango Congelado		
57	3000	UNID	Mini pizza		
58	60	Kg	Milho Verde Embalado		
59	20	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico		
60	50	Kg	Nata		
61	700	dz	Ovos – dúzias		
62	400	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)		
63	150	kg	Pão caseiro Integral		
64	150	kg	Pão Salgado		
65	50	Kg	Pepino		
66	50	Kg	Pepino Orgânico		
67	100	Kg	Pêssego		
68	50	Kg	Pêssego Orgânico		
69	150	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)		
70	80	Kg	Queijo		
71	200	Kg	Repolho		
72	200	Kg	Repolho Orgânico		
73	250	Kg	Tomate Orgânico		
74	210	Maço150 gr	Tempero Verde		
				Total do projeto:	
CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)					
VI- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS					

PRODUTOS

As entregas serão realizadas semanalmente pelos beneficiários produtores. As entregas serão realizadas semanalmente aos beneficiários consumidores, de maneira que cada beneficiário consumidor receba os produtos de acordo com seu planejamento preliminar. Cada instituição escolar fará o acompanhamento através de planilhas onde serão anotados as quantidades/peso dos produtos entregues. No final de cada mês, a Secretaria Municipal de Educação, faz o recolhimento das planilhas e sua devida conferência, repassando os valores para o Responsável do Projeto junto à APROMER que se encarregará de efetuar o pagamento aos produtores.

VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:
			CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº x/202x, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante/Representante Legal

ANEXO V

Modelo de Declaração de Origem dos Gêneros

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº x/202x, instaurado por este Município, que os gêneros alimentícios são oriundos de (conforme o caso) *produção própria* ou *agricultores familiares* ou *agricultores cooperados/associados*.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº x/202x, instaurado por este Município, que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos nossos cooperados/associados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante/Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato nº. xx/202x

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliada na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a proponente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º. xxxxxxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º., xxxxxxxx, xxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxx, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação n.º x/2023, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública n.º XXXXX/2023, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2023, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente independente de transcrição.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa de Licitação n.º. x/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº x/202x, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
1	25	Kg	Abacaxi		
2	100	Kg	Abacaxi Orgânico		
3	160	Kg	Abobrinha menina		
4	60	Kg	Abobrinha Orgânica		
5	150	Kg	Abobora Moranga		
6	50	Kg	Abobora Moranga Orgânica		
7	60	Kg	Acerola		
8	90	Kg	Acerola Orgânica		
9	60	unid	Acelga		
10	60	Kg	Alface		
11	40	Kg	Alface Orgânica		
12	40	Kg	Amora Orgânica		
13	300	Kg	Banana maçã		
14	200	Kg	Banana Orgânica		
15	30	Kg	Batata Doce		
16	30	Kg	Batata Doce Orgânica		
17	400	Kg	Bergamota		
18	150	Kg	Bergamota Orgânica		
19	240	Kg	Beterraba		
20	240	Kg	Beterraba Orgânica		
21	350	Kg	Bolacha caseira		
22	360	Kg	Bolo		
23	160	Kg	Brócolis		
24	100	Kg	Brócolis Orgânico		
25	120	Kg	Bolinho de Peixe		
26	25	Kg	Cebola Orgânica		
27	130	Kg	Cenoura		
28	270	Kg	Cenoura Orgânica		
29	80	Kg	Chuchu		
30	120	Kg	Chuchu Orgânico		
31	260	Kg	Couve Flor		
32	120	Kg	Couve flor orgânico		
33	40	Maço150g	Couve folha		
34	60	Maço150g	Couve folha Orgânica		

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
35	160	kg	Cuca Alemã		
36	150	kg	Cuca Húngara		
37	140	Kg	Doce de frutas		
38	600	Kg	Frango Caipira		
39	160	Kg	Feijão		
40	80	Kg	Feijão Orgânico		
41	600	Kg	Laranja		
42	100	Kg	Laranja Orgânica		
43	3500	Lt	Leite		
44	60	Kg	Limão		
45	45	Kg	Limão Orgânico		
46	200	Kg	Mandioca		
47	90	Kg	Mandioca Orgânica		
48	350	Kg	Macarrão		
49	60	Kg	Maracujá		
50	45	Kg	Maracujá Orgânica		
51	200	Kg	Massa de lasanha		
52	100	Kg	Mel		
53	50	Kg	Melado		
54	50	Kg	Mamão Formosa Orgânico		
55	25	Kg	Melão amarelo Orgânico		
56	40	Kg	Morango Congelado		
57	3000	UNID	Mini pizza		
58	60	Kg	Milho Verde Embalado		
59	20	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico		
60	50	Kg	Nata		
61	700	dz	Ovos – dúzias		
62	400	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)		
63	150	kg	Pão caseiro Integral		
64	150	kg	Pão Salgado		
65	50	Kg	Pepino		
66	50	Kg	Pepino Orgânico		
67	100	Kg	Pêssego		
68	50	Kg	Pêssego Orgânico		
69	150	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)		
70	80	Kg	Queijo		
71	200	Kg	Repolho		
72	200	Kg	Repolho Orgânico		

Item	Qtd	Und	Produto	Preço R\$	Total R\$
73	250	Kg	Tomate Orgânico		
74	210	Maço150 gr	Tempero Verde		
Total					

Parágrafo primeiro: No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias da data entrega dos alimentos, que deverá ser atestada pelo órgão responsável, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Primeiro - Caso o Município não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar – EAN.

Elemento de Despesa: 333903205

Fonte de recurso: 000, 505, 1042, 104

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, e na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, integrante do processo de Chamada Pública n.º x/202x.

Parágrafo segundo: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória diária de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor credenciado, limitada a 5% (cinco por cento) de tal montante.

Parágrafo primeiro. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total credenciado.

Parágrafo segundo: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Caso o CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Parágrafo quarto: É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único: O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº x/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até xx de xxxxxxxx de 202x.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CARÁTER DO CONTRATO: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2023.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº.